PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC Nº 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico gabinete@coronelxavierchaves.mg.gov.br

Instrução Normativa do Controle Interno nº 001, de 05 de agosto de 2014.

Dispõe sobre normas gerais do Controle de Frotas da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves – MG.

O Presidente da Comissão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves - MG, no uso das atribuições que lhe confere a legislação que instituiu a comissão e com base nas orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais sobre o controle de frotas,

RESOLVE:

Art. 1º - Todo abastecimento de qualquer veículo da frota municipal da Prefeitura de Coronel Xavier Chaves deverá ser acompanhado da requisição devidamente autorizada pelo responsável pelo setor ou supervisor de frotas, contendo a identificação do veículo, nome do motorista, data do abastecimento e volume abastecido.

Parágrafo Único – A partir desta data, a empresa fornecedora do combustível para o município, não poderá abastecer nenhum veículo da frota sem a respectiva requisição autorizada pelo setor competente.

Art. 2º - No dia do abastecimento o motorista deverá, obrigatoriamente, informar na parte diária, no espaço das observações, a data, a placa do veículo, a quantidade, o tipo de combustível e o número do cupom fiscal, bem como assinar atestando a veracidade das informações.

Art. 3º - Após cada abastecimento, o motorista deverá guardar com ele a 2ª via do cupom fiscal e, semanalmente, entregar à funcionária responsável pela alimentação de dados no setor de frota municipal, acompanhado da parte diária daquele veículo.

Parágrafo Único – O motorista será responsabilizado, nos termos do Estatuto dos Servidores do Município de Coronel Xavier Chaves, no caso de extravio ou não entrega no setor de frotas da 2ª via do cupom fiscal.

Art. 4º - Recomenda-se, sob pena de responsabilidade, o cuidado no preenchimento dos dados da parte diária, contendo informações claras de quilometragem inicial, itinerário, hora, quilometragem final, assinatura, abastecimentos, manutenção, etc., para evitar quilometragem decrescente,

vácuo de quilometragem e outros problemas que possam prejudicar a remessa dos relatórios do SICOM.

Art. 5º - Não será mais permitido ao motorista, sem comunicação ao setor competente e acompanhado de autorização deste, encaminhar o veículo para oficina mecânica.

Parágrafo Primeiro – A oficina mecânica responsável pela manutenção do veículo deverá apresentar ao setor de controle de frotas pequenos relatórios contendo a relação das peças trocadas, bem como a especificação dos serviços executados.

Parágrafo Segundo – Fica determinado ao motorista que deixa e busca o veículo na oficina fazer o controle na parte diária do período em que o mesmo permaneceu parado para manutenção.

Art. 6º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 05 de agosto de 2014.

Edmilson Martins de Mendonça Santos

- Controlador Interno -

Edmilson Martins de M. Santos
Presidente Controle Interno
CPF 381.108.016-34